



(1)

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Assinar em
25/09/17
Pra Ver mais

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170142116 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 03844052402

Posição em 25-09-2017 12:07:26

Pedido de indenização cancelado.

SINISTRO 3170483226 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 03844052402

Posição em 25-09-2017 12:07:26

Pedido de indenização cancelado.

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

▲ A A Ø



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documento Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo

1/2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 14/06/2018 12:30:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061412283710700000014467047>

Número do documento: 18061412283710700000014467047

Num. 14827245 - Pág. 1

25/09/2017

Re: Processo Cancelado

Responder a todos | Excluir | Lixo eletrônico | ...

X

Re: Processo Cancelado



atende jpa <atendejpa@comprev.com.br>

Hoje, 13:24

Você



Responder a todos |

Taxa de Entrada

Boa tarde,

Sinistro cancelado, tendo em vista que não se justifica a cobertura pleiteada, face ser a vítima o proprietário do veículo, para o qual a situação de pagamento do Seguro DPVAT se caracteriza como irregular.

Oportuno enfatizar que no presente caso, seria descabido o pagamento da indenização com posterior ação de regresso, o que resultaria na cobrança indenização.

SEGURO DPVAT/16 - NÃO PAGO

Atenciosamente:



Marcela Lima

Atendente - Agência JPA

Tel.: (83) 3506-0966 / 3506-3967

atendejpa@comprev.com.br

De: Escritório DPVAT <duarteessilvaadm@outlook.com>

Enviado: segunda-feira, 25 de setembro de 2017 12:32

Para: atende jpa

Assunto: Processo Cancelado

Boa tarde!

Marcela,

Por gentileza verifique o motivo do cancelamento deste processo em anexo.

Escritório DPVAT
Duarte e Silva Advogados Associados

live.com/owa/projection.aspx

1/1



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 14/06/2018 12:30:27
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061412283710700000014467047
Número do documento: 18061412283710700000014467047

Num. 14827245 - Pág. 2

3-2
1
2-2

DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.
83-98732-6361/ 83-9342-1170/ 83-3512-6361

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

003247-0101

OUTORGANTE:

008208-6609

CONTRATANTES:

8128-1503

8108-7240

9302-5454

NOME José Carlos de Oliveira TELEFONE

ESTADO CIVIL Casado PROFISSÃO Tribunal 81226786

CPF 038 440 524-02 RG 2048-938 ENDEREÇO Sítio efc

SP Arroio rural - Cruz do Espírito Santo - PB

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, ANITA NÁGILA DE SÁ CARDOSO, OAB/PB 14.178 e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

29 de 06 de 2016.

Outorgante

José Carlos de Oliveira



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Delegacia Especializada de Acidentes de
Veículos da Capital



Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00176.01.2017.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00176.01.2017.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: A(s) 10:54 horas do dia 26 de janeiro de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Francisco Deusdedit Leitão Filho, comigo, Agente de Investigacao do seu cargo, ao final assinado, compareceu Jose Carlos de Oliveira, CPF nº 038.440.524-02, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Auxiliar de Serviços Gerais, filho(a) de Maria das Neves de Oliveira e Não Declarado, natural de Sapé/PB, nascido(a) em 11/12/1974 (42 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Jacques, Nº S/N, bairro Centro, tendo como ponto de referência Próximo Ao Engenho São Paulo, na cidade de Cruz do Espírito Santo/PB, telefone(s) para contato (83) 98209-6605.

Dados do(s) Fatos:

Local: Próximo a Capital Fiat, João Pessoa/PB; ; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc);
Data/Hora: 22/06/16 08:00h. Tipificação: **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que, no dia 22/06/2016, por volta das 08:00hs, quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/CG 150 TITAN MIXES, de cor vermelha, ano 2009/2010, placa, NPW8810/PB, chassi: 9C2KC1620AR000746, registrada em nome de José Carlos de Oliveira, pela AV. Ruy Carneiro, Bairro Tambaú, nesta capital, um veículo ultrapassou o sinal fechado e atingiu a motocicleta do notificante no lado direito tendo o mesmo perdido o controle de direção caído ao solo e em decorrência desse fato veio a sofrer fratura de L1, sendo Socorrido pelo, Samu e conduzido ao Hospital de Emergência e Trauma senador Humberto Lucena, nesta capital.

Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 26 de janeiro de 2017.

RIVALDO MARCOS DE SOUZA MELO
Agente de Investigacao

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Noticiante

Procedimento Policial: 00176.01.2017.1.00.420

1/1



LIVELDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2.048.938 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 23/10/2012
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

ENDEREÇO
SAPE-FB

DATA DE NASCIMENTO
11/12/1974

GEN
CASA N. 1531 FLS. 263 LIV. 06
MUNICÍPIO CRUZ E. SANTO/PB

CEP 440.524-02

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI N° 7.116 DE 29/08/83



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 14/06/2018 12:30:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061412283710700000014467047>
Número do documento: 18061412283710700000014467047

Num. 14827245 - Pág. 5

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
SIT JACQUES, S/N - ÁREA RURAL
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO / PB CEP: 56337000 (AG: 51)

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO
Roteiro: 5-55-573-2480 Referência: Jan/2017
Nº medidor 00001046145 Emissão: 10/01/2017

energisa
ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Crotô Redentor - João Pessoa - PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.086.193/0001-40 - Ins Est 16.015.323-0
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°000.365.139
Código para Débito Automático: 0001135419

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a UE (Unidade Consumidora): 5/1135541-3

Canal de contato

Jan / 2017

Apresentação

10/01/2017

Data prevista da
proxima leitura

07/02/2017

CPF/CNPJ/ RANI

3844052402

Ins Est:

Faturas em atraso

13/12/2016 14,51
18/11/2016 18,26
19/10/2016 13,95
18/08/2014 14,99

Anterior Atual Constante Consumo Dias

Data Leitura Data Leitura 1 8 28

12/12/16 5281 10/01/17 5287

Demonstrativo

Descrição Quantidade Prazo Valor (R\$)

Custo de Disponibilidade 13,20

PIS 0,14

COFINS 0,66

Histórico de Consumo
(kWh)

Dez/16

1

Nov/16

5

Ouz/16

6

Set/16

10

Ago/16

15

Jul/16

11

Jun/16

12

Maio/16

15

Abr/16

4

Mar/16

2

Fev/16

14

Jan/16

	BASE DE CALCULO	ALIQUOTA	VALOR R\$
ICMS	0,00	0,00	0,00
PIS	14,00	1,0400	0,14
COFINS	14,00	4,7801	0,66

17/01/2017

R\$ 14,00

Média dos últimos meses

RESERVADO AO FISCO

81e7.e02a.f315.9e0b.84e8.4735.79c1.12b7

Composição do valor total da sua conta

Indicadores de Qualidade

Limite da Anel

Aprovado

Qualidade de Tensão (V)

NOMINAL

220

DIC MENSAL

12,78

0,00

CONTRATADA

LIMITE INFERIOR

202

DIC TRIMESTRAL

25,52

0,00

LIMITE SUPERIOR

231

DIC ANUAL

51,05

0,00

CONTRATADA

LIMITE INFERIOR

202

DIC TRIMESTRAL

7,97

0,00

LIMITE SUPERIOR

231

DIC ANUAL

15,94

0,00

CONTRATADA

LIMITE INFERIOR

202

DIC MENSAL

31,88

0,00

LIMITE SUPERIOR

231

DIC TRIMESTRAL

8,99

0,00

LIMITE SUPERIOR

231

DIC ANUAL

15,80

0,00

Discriminação

Valor (R\$)

%

Serviço de Dist. da Energia/PB

5,02

35,88

Compra de Energia

5,87

41,93

Serviço de Transmissão

0,34

2,43

Encargos Setoriais

1,97

14,07

Impostos Diretos e Encargos

0,80

5,71

Outros Serviços

0,00

0,00

Total

14,00

100,00

Valor do EUSD (Ref. 11/2016) R\$ 6,95

REAVISO: Caso a(s) fatura(s) (a(s) fatura(s) pendente(s)) em atraso, o fornecimento poderá

ser suspenso a partir do dia 25/01/2017. Conta nº 1135541-2017-01-9. Caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na Unidade consumidora para comprovação. Caso essas notícias estejam pagas, desconsiderar essa mensagem.

ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JÁ REAVISADAS, para estas a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o encerramento do prazo de 30 (trinta) dias.

Nota: Contado da data de vencimento da fatura pendente e não pago.

Fatura sujeita a inclusão em órgãos e/ou juiz da justiça no caso de inadimplemento.

- Leitura confirmada.

energisa PARAÍBA

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

17/01/2017 R\$ 14,00

83660000000-1 14000054000-9 11355412017-1 01900550019-4



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 14/06/2018 12:30:27

http://pje.tjbpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1806141228371070000014467047

Número do documento: 1806141228371070000014467047

Num. 14827245 - Pág. 6



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
DATA DE NASCIMENTO	11/12/74
NOME DA MÃE	MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º	95.967
BOLETIM DE ENTRADA N.º	928.751
DATA DO ATENDIMENTO	22/06/16
HORA DO ATENDIMENTO	09:32
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE L1
CID 10	S32.0

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Prontuário. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, com relato de atropelamento, apresentando dor na transição toraco-abdominal direita e dor na coluna lombar. Glasgow 15. Evoluiu com dor lombar e desconforto abdominal. Ao exame, abdomen flácido e doloroso à palpação profunda em hipocôndrio direito, sem sinais de irritação peritoneal. RX e TC de coluna lombossacra, mostrou fratura de corpo de vértebra L1.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

Ultrassonografia do abdomen total

RX de torax AP

RX de coluna lombossacra PA/P

TC de coluna lombossacra.

RESULTADOS DOS EXAMES:

Ausência de líquido livre na cavidade peritoneal.

TRATAMENTO:

Tratamento fazendo uso continuo de colete de Putti.

ALTA HOSPITALAR:	24/06/16
DATA DA EMISSÃO:	18/10/16

Dr. José de Almeida Braga
CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM (7)

0830383-18.2018.8.15.2001

AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico na exordial o requerimento do benefício da justiça gratuita. Entretanto, embora o CPC, em seu art. 98, confira a possibilidade da concessão do benefício da gratuitade judiciária aos necessitados, quais sejam, aqueles que não têm condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou da própria família, não é defeso ao magistrado aferir a real capacidade financeira do postulante, conforme entendimento jurisprudencial.

Desta forma, intime-se a parte promovente para acostar aos autos as duas últimas declarações de imposto sobre a renda e o valor das custas processuais cobradas no presente processo como forma de comprovar sua real impossibilidade de arcar com o pagamento. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da gratuitade requerida.

João Pessoa, 19 de junho de 2018

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: SILVANA CARVALHO SOARES - 19/06/2018 22:13:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061922132845200000014549307>
Número do documento: 18061922132845200000014549307

Num. 14913068 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7)

0830383-18.2018.8.15.2001

AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico na exordial o requerimento do benefício da justiça gratuita. Entretanto, embora o CPC, em seu art. 98, confira a possibilidade da concessão do benefício da gratuitade judiciária aos necessitados, quais sejam, aqueles que não têm condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou da própria família, não é defeso ao magistrado aferir a real capacidade financeira do postulante, conforme entendimento jurisprudencial.

Desta forma, intime-se a parte promovente para acostar aos autos as duas últimas declarações de imposto sobre a renda e o valor das custas processuais cobradas no presente processo como forma de comprovar sua real impossibilidade de arcar com o pagamento. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da gratuitade requerida.

João Pessoa, 19 de junho de 2018

Juiz(a) de Direito



anexo



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 13/07/2018 14:57:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071314574161200000014967154>
Número do documento: 18071314574161200000014967154

Num. 15345250 - Pág. 1

SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOCACIA & CONSULTORIA

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4^a VARA
CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL.

JUSTIÇA GRATUITA

JOSE CARLOS DE OLIVEIRAIEL, já devidamente qualificada nos autos da
AÇÃO DE COBRANÇA no processo supra, vem, por meio dos advogados *in fine*
assinados, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar sua
EMENDA À PETIÇÃO INICIAL, atendendo à determinação deste douto Juízo, nos
termos do art. 321 do Novo Código de Processo Civil, requerer a juntada da carteira
de trabalho do autor, onde comprova que o mesmo recebe apenas um salário
mínimo, tendo como cargo na empresa auxiliar de serviços gerais, corroborando
com a impossibilidade do autor pagar custas judiciais orçadas em **R\$ 1.168,45 (mil
cento e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**.

Comarca:	Joao Pessoa
Promovente:	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
Promovido:	SEGURADORA LIDER
Classe Processual:	PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7
Valor da Causa (R\$):	13.500,00
Valor das Custas (R\$):	964,60
Valor da Taxa Judiciária (R\$):	202,50
Valor das Despesas Postais (R\$):	0,00
Despesas com Mandados (R\$):	0,00
Tarifa Bancária (R\$):	1,35
Valor Total (R\$):	1.168,45 (24,23 UFR)

Diante do exposto, requer o deferimento da justiça gratuita bem como o
prosseguimento da causa tudo por ser de inteira e lídima justiça.

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 13 de julho de 2018.



SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOCACIA & CONSULTORIA





Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 13/07/2018 14:57:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071314544138200000014967201>
Número do documento: 18071314544138200000014967201

Num. 15345297 - Pág. 1

CONTRATO DE TRABALHO

URANIA SULAMITA VIRGINIO FREIRE COSTA

CNPJ: 07.437.071/0001-03

AV: Geraldo Costa n° 613

Manáirar - João Pessoa/Pb

CEP: 580382-131

Esp. Do Estabel: Com. Varejista de Cosméticos
Prod. de Perfumarias de Higiene Pessoal

Cargo: Aux Serv Gerais CBO: 514320

Data de Admissão: 02 de Junho de 2014

Registro nº Fls/Ficha

Remuneração específica: R\$ 790,00

(Setecentos e Noventa Reais) por mês

X

Assinatura do Empregador ou a rogo c/test.

1^a 2^a

DATA DE SAÍDA DE DE

ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/ TESTEMUNHA

1^a 2^a

COM. DISPENSA CD N°

FGTS N° DA CONTA:

07

Scanned with CamScanner





**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7)

0830383-18.2018.8.15.2001

AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pela parte autora.

Diante das especificidades da causa, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito e considerando o princípio da duração razoável do processo, bem como a impossibilidade deste juízo de avocar para si as audiências de conciliação sob pena de inviabilizar o funcionamento desta unidade judiciária, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cientificando-lhe que a ausência de contestação implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

João Pessoa, 29 de março de 2019

Juiz (a) de Direito



Assinado eletronicamente por: SILVANA CARVALHO SOARES - 01/04/2019 15:04:43, SILVANA CARVALHO SOARES - 01/04/2019 15:10:15, Número do documento: 1904041148419470000019623029
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904041148419470000019623029>

Nº 20171678 Pag.



**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7)

0830383-18.2018.8.15.2001

AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pela parte autora.

Diante das especificidades da causa, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito e considerando o princípio da duração razoável do processo, bem como a impossibilidade deste juízo de avocar para si as audiências de conciliação sob pena de inviabilizar o funcionamento desta unidade judiciária, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cientificando-lhe que a ausência de contestação implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

João Pessoa, 16 de abril de 2019

Juiz (a) de Direito



Assinado eletronicamente por: SILVANA CARVALHO SOARES - 17/04/2019 10:30:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041710302809100000020051158>
Número do documento: 19041710302809100000020051158

Num. 20614007 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital
Av. João Machado, s/n, Centro João Pessoa – PB - Cep:58013-520**

Carta Citação

PROCESSO NÚMERO: 0830383-18.2018.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Réu: Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

CARTA DE CITAÇÃO/Réu

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito em Substituição da 4ª Vara Cível da Capital, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A), por seu representante legal, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC.

ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Obs. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e/ou dos documentos.

João Pessoa, 22 de abril de 2019

ZENILDA DINIZ PEQUENO

Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: **18061412235016800000014466940**



Assinado eletronicamente por: ZENILDA DINIZ PEQUENO - 22/04/2019 15:43:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042215425852000000020125759>
Número do documento: 19042215425852000000020125759

Num. 20690824 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

JOÃO PESSOA

24 de maio de 2019

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS FILHO



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS FILHO - 24/05/2019 09:37:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052409371249500000020832007>
Número do documento: 19052409371249500000020832007

Num. 21438303 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO – PROC. 0830383-18.2018.8.15.2001

**ILMO SR. REP LEGAL DO BRADESCO SEGUROS S/A
PQ SOLON DE LUCENA, 641, CENTRO, JOÃO PESSOA – PB
CEP: 58013-131.**

PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Reinmary Soares Costa

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS FILHO - 24/05/2019 09:37:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052409371262100000020832010>
Número do documento: 19052409371262100000020832010

Num. 21438307 - Pág. 1



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

06 MAI 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA



JO 35888597 5 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

—	—	—	—
:	h	:	h

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Av. João Machado, s/n - Centro - João Pessoa/PB

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

<input type="text"/>	-	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>				
----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	---	----------------------	----------------------	----------------------





**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital
Av. João Machado, s/n, Centro, João Pessoa – PB CEP: 58013-520**

PROCESSO NÚMERO: 0830383-18.2018.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

C E R T I D Ã O

Certifico que, transcorreu o prazo sem manifestação da (s) parte (s) citada, pelo que faço concluso ao M.M. Juiz para os devidos fins.

O referido é verdade; dou fé.

João Pessoa, 5 de julho de 2019

ZENILDA DINIZ PEQUENO

Técnico Judiciário

C O N C L U S Ã O

Nessa data faço conclusão dos presentes autos para o M.M. Juiz de Direito.

João Pessoa, 5 de julho de 2019

ZENILDA DINIZ PEQUENO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ZENILDA DINIZ PEQUENO - 05/07/2019 19:57:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070519574281700000021840367>
Número do documento: 19070519574281700000021840367

Num. 22504949 - Pág. 1